**MANUAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NA LEI 14.133/2021**

**1. Aspectos Introdutórios**

Neste manual apresentaremos informações relevantes para a instrução processual das contratações diretas por inexigibilidade de licitação sob a égide da nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133).

De antemão, cumpre apresentar algumas noções gerais. A inexigibilidade pressupõe a ausência do requisito lógico da licitação, ou seja, a possibilidade de competição. Encontra previsão legal no artigo 74 da Lei nº 14.133, que apresenta de forma **exemplificativa** cinco hipóteses de enquadramento, dessas as mais usuais na Universidade são: inciso I, contratação de fornecedor exclusivo, e inciso III, contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. O inciso III, “b”, respalda a contratação de membro externo para participação em banca de concurso, e o inciso III, “f”, a contratação de curso de capacitação.

**2. Normativos**

Destacamos, inicialmente, os normativos que regem a matéria:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre licitações e contratos administrativos

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>

Instrução normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, dispõe sobre a pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral

<https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021>

Instrução normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica

<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-67-de-8-de-julho-de-2021>

Instrução normativa SEGES/ME nº 72, de 12 de agosto de 2021, autoriza a aplicação do Decreto nº 7.983/2013 para a definição do valor estimado nos processos de contratação direta de obras e serviços de engenharia

<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-72-de-12-de-agosto-de-2021>

Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7983.htm>

Instrução normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, e sobre o Sistema TR digital

<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-81-de-25-de-novembro-de-2022>

Instrução normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, e sobre o Sistema ETP digital <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-no-58-de-8-de-agosto-de-2022>

**3. Instrução processual**

O setor requisitante deve autuar processo administrativo digital com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para execução dos serviços. O prazo informado é estimado com base em condições normais de trabalho da CL/DCOS.

Em consonância à legislação vigente, o processo deve ser instruído com os seguintes documentos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Fornecedor exclusivo** | **Curso de capacitação** | **Membro externo** |
| Documento de formalização da demanda | Documento de formalização da demanda | Documento de formalização da demanda |
| Estudo técnico preliminar | Estudo técnico preliminar | Estudo técnico preliminar |
| Termo de referência | Termo de referência | Termo de referência |
| Matriz de Risco  \*obrigatório para contratações acima dos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133 | Matriz de Risco  \*obrigatório para contratações acima dos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133 | Matriz de Risco  \*obrigatório para contratações acima dos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133 |
| Proposta | Proposta | Proposta |
| Justificativa de preço | Justificativa de preço | Documento que comprove a notória especialização |
| Documento que comprove a exclusividade e autenticidade | Documento que comprove a notória especialização | Documento de identificação |
| Contrato social ou instrumento congênere | Contrato social ou instrumento congênere | Edital do concurso |
| Documentos Técnico - se aplicável | Dados complementares da demanda |  |
|  | Ementa do curso |  |

**a) Documento de Formalização da Demanda**

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) é o procedimento inicial do planejamento da contratação. É aquele que formaliza a demanda da unidade requerente.

Deverá ser preenchido via site “<https://www.gov.br/compras/pt-br/>”, e corresponderá ao cadastramento do serviço no Plano de Contratações Anuais (PCA).

Ao final do cadastramento do serviço no PCA, o DFD deve ser baixado do sistema do Governo Federal, e juntado ao processo.

O Anexo I, instruções para a criação do DFD, detalha o cadastramento do DFD no Portal de Compras do Governo Federal. Link de acesso em “<https://comprasecontratacoes.ufes.br/sites/comprasecontratacoes.ufes.br/files/field/anexo/anexo_i_-_instrucoes_para_o_criacao_do_dfd_.pdf>”.

i. As demandas que ainda não estejam previstas no PCA vigente devem ser cadastradas pelo setor requisitante antes do envio do processo à CL/DCOS.

1. Para obter o perfil de acesso ao Sistema PGC: o requisitante deve autuar documento avulso com formulário de cadastro de operador preenchido com a solicitação de inclusão do perfil PAC-REQ (Anexo II, disponível no link de acesso: “<https://comprasecontratacoes.ufes.br/sites/comprasecontratacoes.ufes.br/files/field/anexo/anexo_ii_-_formulario_para_cadastro_de_operador_0.docx>”); submeter à autorização da Pró-Reitoria de Administração (PROAD/UFES); em seguida, enviar à Superintendência de Orçamentos e Finanças (SOF) para liberação do perfil solicitado.

2. As dúvidas sobre o preenchimento do Formulário SOF (Anexo II), devem ser dirimidas junto à SOF.

**b) Estudo Técnico Preliminar**

O ETP deve ser elaborado de forma digital conforme Instrução Normativa Seges nº 58, de 8 de agosto de 2022 (<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-no-58-de-8-de-agosto-de-2022>).

Deverá ser gerado o ETP digital. O “[Anexo III, instruções para a criação do ETP digital - Sistema ETP Digital](https://comprasecontratacoes.ufes.br/sites/comprasecontratacoes.ufes.br/files/field/anexo/anexo_iii_-_instrucao_para_o_preenchimento_do_etp_digital_.pdf)” -, mostra o passo a passo para o cadastramento do ETP Digital no Portal de Compras do Governo Federal.

1. Para obter o perfil de acesso ao Sistema: o requisitante deve autuar documento avulso com formulário de cadastro de operador preenchido com a solicitação de inclusão do perfil FASEINT1 (Anexo II, disponível no link de

acesso: “<https://comprasecontratacoes.ufes.br/sites/comprasecontratacoes.ufes.br/files/field/anexo/anexo_ii_-_formulario_para_cadastro_de_operador_0.docx>”); submeter à autorização da Pró-Reitoria de Administração (PROAD/UFES); em seguida, enviar à Superintendência de Orçamentos e Finanças (SOF) para liberação do perfil solicitado.

2. As dúvidas sobre o preenchimento do Formulário SOF (Anexo II), devem ser dirimidas junto à SOF.

**c) Termo de Referência**

O Termo de Referência deve ser elaborado a partir dos modelos disponibilizados pela AGU, com acesso em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>.

Há três modelos disponíveis para a contratação de serviços: serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, serviço com dedicação exclusiva de mão de obra e serviço comum de engenharia. O setor requisitante deve identificar o que melhor se adequa ao caso concreto e preencher conforme orientações das notas explicativas apresentadas ao longo do documento.

Ao finalizar a elaboração, as notas explicativas e os grifos orientativos devem ser removidos.

Deverá ser gerado o Termo de Referência digital. O [Anexo IV, instruções para a criação do TR digital - Sistema TR Digital](https://comprasecontratacoes.ufes.br/sites/comprasecontratacoes.ufes.br/files/field/anexo/anexo_iv_-_instrucoes_para_a_criacao_do_tr_digital_-_sistema_tr_digital.docx), mostra o passo a passo para o cadastramento do TR Digital no Portal de Compras do Governo Federal.

1. Para obter o perfil de acesso ao Sistema: o requisitante deve autuar documento avulso com formulário de cadastro de operador preenchido com a solicitação de inclusão do perfil FASEINT1 (Anexo II, disponível no link de acesso:“<https://comprasecontratacoes.ufes.br/sites/comprasecontratacoes.ufes.br/files/field/anexo/anexo_ii_-_formulario_para_cadastro_de_operador_0.docx>”); submeter à autorização da Pró-Reitoria de Administração (PROAD/UFES); em seguida, enviar à Superintendência de Orçamentos e Finanças (SOF) para liberação do perfil solicitado.

2. As dúvidas sobre o preenchimento do Formulário SOF (Anexo II), devem ser dirimidas junto à SOF.

**d) Matriz de Risco**

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seus artigos 18, inciso X, e 72, inciso I, que os processos licitatórios e de contratação direta, respectivamente, devem ser instruídos com a análise de riscos, que consiste no processo de identificar os riscos que podem impactar os objetivos da contratação nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão do contrato.

Essa análise é materializada no documento de matriz de riscos elaborado no módulo Gestão de Riscos do Portal de Compras do Governo Federal, cujas instruções para acesso e operação apresentaremos adiante.

Considerando que a IN 5/2017 continua aplicável no que couber e tomando-se por analogia, salvo a análise relacionado à fase de gestão do contrato, que deve ser elaborada sempre que a formalização da contratação ocorrer por termo de contrato, **a matriz de riscos é dispensada nas contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133**.

Para o ano de 2024 os valores são: **R$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) e R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**.

Destacamos que nas contratações em regime de dedicação exclusiva de mão de obra a matriz de riscos deve contemplar **obrigatoriamente** o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada (art. 18, IN 5/2017).

Deverá ser gerada a Matriz de Risco digital no sistema. O Anexo V, instruções para a criação da matriz de risco, mostra o passo a passo para o cadastramento da Matriz de Risco Digital no Portal de Compras do Governo Federal.

**e) Proposta de Preço**

O setor requisitante deve obter junto a empresa ou ao profissional que se pretende contratar proposta de preço que contenha, no mínimo:

1) descrição do objeto, valor unitário e total;

2) número do CPF ou CNPJ;

3) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

4) data de emissão; e

5) nome completo e identificação do responsável.

Orienta-se que o orçamento possua validade de no mínimo 60 dias, pois deve estar válido quando do registro da contratação no sistema.

**f) Justificativa de preço**

Para justificar o preço da contratação, devem ser juntadas notas fiscais de objetos idênticos emitidas pela futura contratada no período de até 1 (um) ano ou outro documento idôneo que demonstre a compatibilidade do valor proposto.

Caso a empresa não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa pode ser realizada com objetos semelhantes.

**g) Documento que comprove a exclusividade**

Aplica-se às contratações de fornecedor exclusivo, inciso I do artigo 74.

O setor requisitante deve “demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos” (Art. 74, § 1º).

Cabe ao requisitante verificar a autenticidade do documento e adicionar ao processo a comprovação. Para documentos digitais, é possível verificar sua autenticidade através do site indicado no mesmo. Para documentos cuja autenticação online não seja possível, sugere-se entrar em contato com o órgão emissor através de e-mail.

**h) Documento que comprove a notória especialização**

Aplica-se às contratações fundamentadas no inciso III do artigo 74.

“Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (Art. 74, § 3º).

**i) Contrato social ou instrumento congênere; Documento de identificação**

No caso da contratação de pessoa jurídica, o setor requisitante deve juntar ao processo a última alteração do contrato social da empresa que pretende contratar, de forma a possibilitar que a CL/DCOS realize as devidas consultas ao CNPJ e CPF do sócio majoritário.

Na hipótese de contratação de pessoa física, o processo deve ser instruído com a célula de identidade (RG) ou documento equivalente que tenha validade para fins de identificação do futuro contratado.

**j) Dados complementares da demanda**

Modelo disponível em: Anexo VI, dados complementares da demanda, disponível através do link: “<https://comprasecontratacoes.ufes.br/sites/comprasecontratacoes.ufes.br/files/field/anexo/anexo_vi-_dados_complementares_da_demanda.docx>”

As dúvidas sobre o preenchimento devem ser dirimidas junto ao DDP - Departamento de Desenvolvimento de Pessoas.

**3. Considerações finais**

Caso permaneça alguma dúvida, entrar em contato através do e-mail: [licitacao.dcos.proad@ufes.br](mailto:licitacao.dcos.proad@ufes.br).